



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
MPV 661  
00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /2014

Proposição: Medida Provisória nº 661/2014

Autor: Deputado

Democratas/

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% dos recursos deverão ser direcionados às micro e pequenas empresas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.”

## JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se incentivar as micro e pequenas empresas brasileiras, atendendo ao que preconiza o art. 179 da Constituição Federal. Além disso, a presente emenda vai ao encontro do que recentemente afirmou o Senador Armando Monteiro Neto, indicado para ocupar o MDIC no segundo governo Dilma. De acordo com o futuro Ministro, o BNDES deve retirar o foco das grandes empresas, que têm acesso fácil e barato ao mercado de capitais, daqui e de fora.

Num momento de crescimento econômico quase nulo, faz-se mister criar condições para que as micro e pequenas empresas possam obter financiamentos em condições financeiras semelhantes às das grandes empresas brasileiras. De se registrar que as micro e pequenas concentram a maior parte dos empregos formais no Brasil.

A despeito dessa importância para a economia brasileira, apenas 23,1% dos desembolsos efetuados pelo BNDES com base em créditos concedidos pelo Tesouro vão para as micro e pequenas empresas, justamente aquelas com imensas dificuldades de acesso ao mercado de capitais. É o que demonstra o Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional – 3º Trimestre/2013, publicação da lavra do próprio banco estatal.

Entendemos que tamanha injustiça não pode ser perpetrada com suporte em recursos que embutem subsídios bilionários, arcados por toda a população brasileira.

## PARLAMENTAR

CD/14296.32082-27